

CONTRATO Nº. 07/2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI – ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS.**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI - ME**, empresa inscrita sob o CNPJ 13.615.357/0001-26, inscrição municipal 187.780-1, com sede na Rua da Sorveira, 7953, Pitimbu, Natal/RN, CEP 59067-590, e-mail comercial@cena2producoes.com, telefone (84) 2020-6627 e (84) 9 9141-3040, representada pelo Sr. Riccardo Henrique de Carvalho, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 048/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 015/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 2837/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de transmissão via internet, edição e armazenamento de áudio e vídeo, com fornecimento de mão de obra e equipamentos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elemento: 3390-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor **mensal** do presente contrato é de **R\$ 25.949,21 (Vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos)**, perfazendo um total anual de R\$ 311.390,52 (Trezentos e onze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do serviço de captação, armazenamento e transmissão de áudio e vídeo via internet.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de captação, armazenamento e transmissão de áudio e vídeo via internet.	mês	12	R\$ 25.949,21	R\$ 311.390,52

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

4.2. Requisitos gerais:

REQUISITO	DESCRIÇÃO
R01	Serão realizadas solicitações de transmissão de áudio e vídeo de aulas e eventos promovidos pelo MPPA/CEAF.
R02	Os eventos poderão ser do tipo palestra, seminário, workshop, oficina, congresso, encontros ou outros elencados pelo CEAF.
R03	As solicitações para transmissão de aulas e eventos serão comunicadas com antecedência mínima de 48h.
R04	As transmissões deverão ser realizadas preferencialmente a partir do Prédio Sede ou do prédio do CEAF
R05	As transmissões poderão ser realizadas eventualmente a partir de local diferente, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
R06	As transmissões poderão ser realizadas no interior do estado em local a ser definido pelo MPPA, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
R07	Poderão ser realizadas até 8 (oito) transmissões no interior do estado por mês, podendo ser negociado algum excedente desde que haja compensação com outro mês, cuja a demanda tenha sido inferior a este quantitativo.
R08	As transmissões deverão possibilitar até 500 (quinhentos) acessos simultâneos.
R09	Os vídeos deverão estar disponíveis na internet 24x7 (horas por semana).
R10	Deverá ser realizado tratamento, edição (corte entre câmeras e exclusão de conteúdo pré e pós-evento) de modo que as transmissões sigam um padrão constante de qualidade e formato visual.
R11	Deverá ser provido sistema de ensino à distância com gravação de aulas e outros recursos.
R12	O sistema EAD deverá prover funcionalidades para realização de aulas e eventos.

4.3. Estrutura Mínima (pessoal, equipamentos e software):

4.3.1. A Contratada deverá disponibilizar pelo período de realização dos eventos e aulas, pelo menos os seguintes recursos necessários para cada uma das 2 (duas) estruturas:

- a) 2 (dois) funcionários treinados e capacitados a operar todos os equipamentos necessários à transmissão e gravação do evento;
- b) 3 (três) câmeras de vídeo tipo PTZ fixas (em suportes próprios) para captação de imagens do(s) professor(es)/palestrante(s)/ instrutor(es) e, se for o caso, da plateia presente, com a seguinte configuração mínima:

- Dispositivo de imagem CCD 1/3" Super HAD II;
- Zoom Ótico - 27x;
- Zoom Digital - 10x;
- Ângulo de rotação PAN - mínimo 360°;
- Ângulo de rotação TILT - mínimo 90°;
- Suporte a 50 "presets";
- Vídeo Padrão de cor - NTSC;
- Pixels Efetivos (H x V / NTSC) 1028(H) x 508(V).;
- Foco e Balanço de Branco automático

c) 1 (uma) mesa controladora (hardware) e/ou software de controle, com capacidade para controlar remotamente as câmeras e suas funções, como zoom, rotação e inclinação mencionadas na letra "b";

d) 1 (um) sistema completo de captura de áudio e vídeo profissional, suportando as seguintes especificações:

- 4 (quatro) entradas de vídeo HD e analógico;
- 2 (duas) saídas de vídeo (HD) e analógico;
- 1 (uma) saída de áudio para monitoração;

- Suporte à GC (gerador de caracteres);
 - Suporte para captura e exibição em 30 (trinta) quadros por segundo;
 - Suporte aos formatos PAL-M e NTSC.
- e) 1 (um) monitor (Preview) para imagens não transmitidas (off line);
- f) 1 (uma) licença de software de captura e compactação de áudio e vídeo formato MP4 (H264/AAC) para armazenamento, suportando as seguintes especificações:
- Inserção de Marca d'água em tempo real;
 - Inserção de Legendas customizadas em tempo real;
 - PIP para transmissão e gravação de vídeo;
 - Inserção de vinhetas customizadas;
 - Suporte para captura e exibição em 30 (trinta) quadros por segundo;
 - Suporte aos formatos PAL-M e NTSC;
- g) 1 (um) fone de ouvido profissional para o operador
- h) 3 (três) microfones profissionais tipo sem fio, com as seguintes características mínimas:
- i) Receptor:
- Faixa de frequência: 630~928 MHz (UHF).
 - Relação sinal/ruído: maior que 94 dB, a 48 KHz.
 - Seletividade: maior que 50 dB.
 - Resposta de AF: maior que 50 Hz a 15 KHz (+/- 3 dB).
 - Saída de áudio balanceada e não balanceada.
- j) Transmissor:
- Faixa de frequência: 630~928 Mhz (UHF).
 - Potência de saída: 10 mW (máx.).
 - Sinal de Tom: 32,768 kHz.
- k) Os microfones utilizados devem ser divididos conforme o que segue:
- 02 (dois) do tipo para fixação em lapela.
 - 01 (um) do tipo comum (de mão), para uso em pedestal (também incluso).

4.3.2. A Contratada fará o tratamento, edição (corte entre câmeras e exclusão de conteúdo pré e pós-aula ou evento) de modo que as transmissões sigam um padrão constante de qualidade e formato visual.

4.3.3. Para a distribuição dos conteúdos na internet, a Contratada deve dispor de servidores em Internet Data Center e fornecer um número IP (Internet Protocol) que possa ser utilizado pelo servidor de DNS (Domain Name Server) do Ministério Público e deverá estar disponível por toda a vigência do contrato.

4.3.4. Os servidores da Contratada deverão suportar no mínimo 500 (quinhentos) acessos simultâneos.

4.4. Sistema de Ensino à Distância (EAD): O Sistema de Ensino à Distância – EAD – possui domínio na produção, distribuição, armazenamento e disseminação de conteúdos voltados para o treinamento através de padrões TCP/IP (Internet), disponibilizando os cursos, com a capacidade de transmitir os conteúdos ao vivo e gravados.

4.4.1. Requisitos Mínimos:

O conteúdo será produzido no CEAFF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – situado a Rua João Diogo, 52 – Cidade Velha - Belém/PA – CEP: 66.015-160, dentro de um padrão em ambiente de Ensino a Distância – EAD, com módulos didáticos. A solução completa a ser utilizada deverá atender, no mínimo, os requisitos abaixo:

- a) Layout customizável com o site do MPPA;
- b) Aulas ao vivo (com interação dos participantes via área de perguntas, na mesma interface de exibição do vídeo);
- c) Avaliação dos alunos com sistema de correção automática e manual das avaliações com questões dissertativas e múltipla escolha;
- d) Interatividade síncrona e assíncrona entre participantes e professores;
- e) Fórum, área de apoio pedagógico onde poderão ser inseridos, bibliografias On-Line e materiais para download;
- f) Emissão de certificados digitais personalizáveis pela área administrativa;
- g) O sistema deve fornecer ferramenta de Suporte através de números de protocolo de atendimento aos alunos do curso por e-mail e via sistema dentro do ambiente do curso.

4.4.2. Outros Requisitos:

- a) Permitir o cadastramento (através de nome e e-mail válido) de novos usuários para acesso a conteúdo já gravado para exibição sob demanda;
- b) Prover área de acesso restrito por meio de usuário e senha, para a exibição de conteúdo não público;
- c) Mediante inscrições de alunos online e autorizados pelo CEAF, gerar senhas individuais para acesso a conteúdo não público, transmitido ao vivo (alunos inscritos previamente para cursos agendados).
- d) *Possibilitar ao CEAF um método eficiente de comprovação de frequência e participação de cada usuário, com a emissão de relatórios diários e gerais (impressos e/ou em formato eletrônico PDF) ao final de cada curso;*
- e) Possibilitar a aplicação de testes digitais à distância;
- f) Possibilitar a correção dos testes citados no item anterior, com geração de relatórios a respeito, contendo médias por turma e individuais de cada aluno por disciplina;
- g) Possibilitar ao Professor / Palestrante a criação de área de discussões a respeito do conteúdo (fórum de discussões);
- h) Possibilitar aos participantes que estiverem acompanhando a transmissão ao vivo, que estes elaborem questões sobre o assunto explanado através de interface própria para este fim, disponível na mesma "janela" de exibição do conteúdo;
- i) Manter disponível a interatividade aos participantes durante a realização dos eventos por meio de recursos do tipo chat (conversa digitada on line) e também e-mail (correio eletrônico previamente divulgado);
- j) Ao final de cada aula, as questões formuladas serão enviadas em formato eletrônico ao CEAF. Ao término do curso, as perguntas que forem respondidas pelo(s) palestrante(s), bem como suas respostas ficam disponíveis para consulta (para alunos e professores), inclusive para novas turmas com acesso sob demanda ao curso ministrado;
- k) Relatórios, estatísticas e formulários de inscrição conforme solicitação do CEAF;
- l) *O sistema deverá prover funcionalidades aplicáveis a realização de palestras, seminários, workshops, oficinas, encontros, congressos e outros eventos que sejam realizados pelo CEAF.*

4.5. Sistema de Armazenamento de Vídeo

4.5.1. Requisitos Mínimos: Todos os eventos, cursos, seminários, palestras transmitidos ao vivo, ou não, ficarão armazenados em área, com espaço de até 2Tb, com taxa de até 300Kbps para visualização de até 500 (quinhentos) usuários conectados simultaneamente 24 horas por dia 7 dias por semana, com acesso restrito. Além de:

a) Permitir utilização e visualização por dispositivos móveis com sistemas operacionais tipo Android e IOS via navegador nativo de cada dispositivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: BANCO SANTANDER(033), Agência nº 1575, Conta Corrente nº 130008149, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante **crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;**

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios);

5.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;

5.5. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço único mensal, sem quantidade superior a um.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da proposta.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Prazos e condições de execução dos serviços

8.1.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a realização do serviço, sendo comunicada com a antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** para realização de evento que irá necessitar de transmissão, devendo ser informado o local do evento, duração e outras informações, de acordo com o definido pelas especificações apresentadas, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato.

8.1.1.1. A execução inicia-se na data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.1.2. Quando se tratar de evento no interior do estado ou em local diferente do prédio sede do MPPA, a comunicação pelo MPPA, deverá ser realizada com antecedência mínima de **7 (sete) dias**, para possibilitar a organização da CONTRATADA, visando o atendimento da solicitação;

8.1.3. Quando se tratar de evento no interior do estado ou em local diferente do prédio sede do MPPA, o MPPA deverá disponibilizar link para transmissão com taxa mínima de 1Mbps. Caso não seja possível disponibilizar o link, a CONTRATADA deverá realizar apenas a gravação do evento e disponibilizar o vídeo posteriormente;

8.1.4. A comunicação poderá ser feita via e-mail ou telefone, devendo ser registrado o nome do representante da empresa que recebeu a solicitação, bem como a confirmação do recebimento da mesma e do consequente agendamento da transmissão;

8.1.5. As transmissões serão realizadas preferencialmente dentro das instalações do Ministério Público do Estado do Pará, tendo por referência o Ed. Sede - Rua João Diogo nº 100 e o CEAf - Rua João Diogo, 52 – Cidade Velha – CEP 66.015-160 – Belém/PA; ou em local a ser definido pelo MPPA, quando se tratar de evento no interior do estado ou local diferente dos citados acima;

8.1.6. A infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, os recursos computacionais (hardware e software) e outros equipamentos e acessórios, em quantidade e características compatíveis com a demanda deverão ser providos pela Contratada e desta permanecerão propriedade.

8.1.7. O link de comunicação principal, com taxa de uplink mínima de 1Mbps, necessário para a prestação dos serviços, deverá obrigatoriamente ser provido pela CONTRATADA, sendo que o link já existente no Ministério Público do Estado do Pará funcionará como eventual reserva e redundância para casos de pane no principal.

8.1.8. Todas as informações (dados armazenados em equipamentos, estatísticas, especificações, normas técnicas, áudios e vídeos, etc.) geradas no âmbito da execução dos serviços além de serem sigilosas, são de propriedade exclusiva da Contratante, podendo ser divulgadas apenas mediante autorização expressa da Contratante, para fins específicos e previamente declarados. Tais informações, ao final do contrato ou a qualquer tempo, deverão ser completamente repassadas à Contratante, quando solicitado.

8.1.9. As gravações oriundas das transmissões realizadas durante o mês serão recebidas e conferidas pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.1.10. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar a inexecução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo de 48hs antes da realização do serviço, sendo que não havendo comunicação prévia estará sujeita as responsabilidades previstas neste instrumento; Na hipótese de inexecução do serviço no momento em que estiver sendo disponibilizado, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 hs para apresentação de justificativa, submetendo os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, acompanhadas das comprovações devida, para análise e decisão.

8.2. Condições de aceite

8.2.1. Fornecimento dos arquivos de áudio e vídeo em mídia digital, em conjunto com as notas fiscais/fatura e documentação em dia da CONTRATADA.

8.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Departamento de Informática (fiscal técnico), pelo CEAF (fiscal requisitante) e pelo fiscal administrativo, indicados pelo MPPA.

8.2.3. O recebimento será no prazo máximo de até 05 dia após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os **quais observarão as especificações exigidas, conforme consta no item 5.1.**

8.3. Garantias Técnicas da CONTRATADA:

8.3.1. Atendimento via e-mail ou telefone 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), o qual deverá estar disponível independentemente da localização física da contratada e será prestado em português.

8.3.2. Durante a realização dos eventos a CONTRATADA deverá manter atendimento referido no item anterior, independente do dia da realização do evento, mesmo que o evento ocorra em finais de semana ou feriados;

8.3.3. Em caso de pane, ou mal funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a substituí-los imediatamente para viabilizar a realização da transmissão.

8.3.4. Responder, formalmente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os chamados emitidos, prestando todos os esclarecimentos solicitados, a partir da data da efetiva comunicação.

8.3.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer **qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de áudio e vídeo em mídia digital (DVD ou BLU-RAY), ao final de cada mês em conjunto com a nota fiscal, para aprovação pelo fiscal.

11.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de áudio e vídeo na internet com acesso restrito, possibilitando o download destes; e com acesso público mediante autorização do MPPA;

11.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a transmissão de áudio e vídeo em seu próprio parque computacional, permitindo que os usuários indicados pelo MPPA tenham acesso a esta em tempo real;

11.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para até 500 usuários simultâneos às transmissões de vídeo online;

11.2.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados mesmo estes ocorrendo em período fora do horário comercial, seja em dias úteis, fins de semana ou feriados;

11.2.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços objetos desta contratação;

11.2.7. A CONTRATADA deverá arcar com os custos relativos as diárias, passagens, estadia, alimentação e transporte local, dos seus funcionários quando se tratar de transmissão de eventos no interior do estado;

11.2.8. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte de equipamentos e outras despesas necessárias para viabilizar a realização da transmissão de eventos no interior do estado;

11.2.9. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

11.2.11. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.13. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.14. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.14.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.14.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.14.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.14.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.15. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.16. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.16.1. A vedação do item 11.2.16. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.16.2. A vedação do item 11.2.16. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.16.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.19. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.20. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$...., equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, que poderão ser aplicadas mesmo após o término da vigência contratual, desde que seja em decorrência de descumprimento de suas cláusulas, considerando as obrigações ultra-ativas previstas.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Execução do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Recusa injustificada em executar o objeto, desde que configure inexecução parcial

- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.2.3. De 30%, sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em executar o objeto, desde que configure inexecução total;
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto não referidos nos itens anteriores.

13.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.2. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

APOSTILAMENTO**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2019**

A Diretora de Administração, usando das atribuições delegadas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em sessão ordinária, através da Ata nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2007, REGISTRA, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO para retificar a numeração do Pregão Presencial, modalidade do processo licitatório que originou o contrato abaixo:

CONTRATO Nº	EMPRESA	OBJETO
025/2018	ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP	Pregão Presencial nº 2018/12.

Belém, 28 de janeiro de 2019.
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Diretora de Administração / TCM-PA

Protocolo: 401773

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2019NE0027 E 28**

Valor: 17.000,00
Data: 24/01/2019
Objeto: Aquisição de impressoras a laser com suprimentos para impressão.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2018 - MPC/PA
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 44.90.52.00
33.90.30.00
Fonte do Recurso: 0101000000
Origem do Recurso: Estadual
Contratado(s):
Nome: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME
Endereço: Rua das Rosas nº 396 A-Montreal, Sete Lagoas - MG,
CEP: 35701-382,
Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN

Protocolo: 401678

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Nº. DO CONTRATO: 17/2019-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 048/2018-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI-ME.
Objeto: Prestação de Serviço de transmissão via internet, edição e armazenamento de áudio e vídeo, com fornecimento de mão de obra e equipamentos
Data da Assinatura: 25/01/2019.
Vigência: 29/01/2019 a 28/01/2020
Valor Global: R\$ 311.390,52 (trezentos e onze mil, trezentos e noventa mil reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
Elemento de despesa: 3390-40.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 401888

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 006/2019
Objeto: Registro de Preços para aquisição de água mineral.
Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.
Observação: UASG: 925980.
Responsável pelo certame: Lays Favacho Bastos
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 08/02/2019

Hora da Abertura: 10h (DEZ) HORAS - HORÁRIO BRASÍLIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das

Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 - material de consumo

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários Ordenador Responsável: Gil-

berto Valente Martins

Protocolo: 401917

EXTRATO DA PORTARIA Nº 65/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a Instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002267-040/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Maximino Porpino, Bairro Centro, Castanhal - Pará, Fone (91) 3412-6100.
Portaria Nº: 65/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

Polo Passivo: CONTRA DESCONHECIDO.
Assunto: Em face de DESCONHECIDO, visando maiores apurações sobre suposta irregularidades na utilização de agrotóxicos em fazenda vizinha à Comunidade Vila Memória, o que configura em indícios de descumprimento da Função social da propriedade rural.
LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS - Promotor de Justiça, em exercício

Protocolo: 401767

EXTRATO DA PORTARIA Nº 61/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a Instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001158-040/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Maximino Porpino, Bairro Centro, Castanhal - Pará, Fone (91) 3412-6100.
Portaria Nº: 61/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

Polo Passivo: CONTRA DESCONHECIDO.
Assunto: Em face de moradores do Território Quilombolas do Livramento que estivessem incorrendo na prática ilegal de venda de lotes na comunidade, visando maiores apurações acerca de compras e vendas de lotes na área da comunidade Quilombola Nossa Senhora do Livramento, localizada entre os municípios de Igarapé-açu e Nova Timboteua.
LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS - Promotor de Justiça, em exercício

Protocolo: 401776

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2019-MP/6JMAB

A 6ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000346-920/2019 que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRRA, CEP 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone (94) 3312-9900 Fax: (94) 3312-9904.
Portaria Nº 001/2019-MP/6JMAB

Envolvido: Município de Marabá, Secretaria Municipal de Educação de Marabá, Noêmia Bernardino Alves, Irene Bernardino Lins da Silva.
Assunto: Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas junto à Secretaria Municipal de Educação a fim de garantir o direito constitucional à educação individual da menor Noêmia Bernardino Alves, no município de Marabá.
Mayanna Silva de Souza Queiroz - Promotora de Justiça.

Protocolo: 401994

EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2019/MP-4PJR**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça da 5ª Região Agrária - sede Redenção, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo que objetiva o "Levantamento de dados acerca do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas no município de Rio Maria". O mencionado procedimento se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 - Parque dos Buritis - CEP: 68.552-760 - Redenção - PA.
HEREIA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO - sede Redenção
Promotora de Justiça da V Região Agrária

Protocolo: 401929

EXTRATO DA PORTARIA Nº 63/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a Instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001269-040/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Maximino Porpino, Bairro Centro, Castanhal - Pará, Fone (91) 3412-6100.
Portaria Nº: 63/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

Polo Passivo: EMPRESA BIOPALMA.
Assunto: Em face Da Empresa BIOPALMA, visando maiores apurações acerca de irregularidades na atividade de produção de dendê no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidade quilombolas e tradicionais.
LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS - Promotor de Justiça, em exercício

Protocolo: 401775

PORTARIA Nº. 82/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e constitucionais;
CONSIDERANDO que esta Procuradoria-Geral de Justiça pre-

jeitou o arquivamento implícito do Processo nº 0005249-81.2018.8.14.0018 (SIMP 000237-088/2018);
CONSIDERANDO que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 24 do CPP,
R E S O L V E:

DESIGNAR o Excelentíssimo Promotor de Justiça DR. ADONIS TENORIO CAVALCANTI, Promotor de Justiça da Comarca de Eldorado dos Carajás/PA, para, como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça, realize as diligências necessárias e outras que entender cabíveis para elucidação do feito, com posterior oferecimento de denúncia ou, se for o caso, promoção fundamentada do arquivamento do feito.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 83/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 005/2018, sob o protocolo de nº 58051/2018, por meio do qual foi encaminhada cópia de Notícia de Fato, informando a presença de indícios do cometimento de crimes por parte de autoridade com prerrogativa de foro no exercício de sua função pública,
R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, proceder às investigações necessárias para apuração dos fatos narrados nos autos da referida Notícia de Fato.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 84/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2018, sob o protocolo de nº 58052/2018, por meio do qual foi encaminhada cópia de Notícia de Fato, informando a presença de indícios do cometimento de crimes por parte de autoridade com prerrogativa de foro no exercício de sua função pública,
R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, proceder às investigações necessárias para apuração dos fatos narrados nos autos da referida Notícia de Fato.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 86/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1057/2018-MP/PA, sob o protocolo de nº 57647/2018, por meio do qual foi encaminhada cópia integral dos autos de nº 0001214-19.2015.8.14.0007, informando a presença de indícios do cometimento de possíveis crimes por parte de autoridade com prerrogativa de foro no exercício de sua função pública,
R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, proceder às investigações necessárias para apuração dos fatos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de janeiro de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 401708

RESUMO DA PORTARIA**Nº 002/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU**

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 000069-113/2018-MP/2ªPJ/MA/PC/HU em Procedimento Preparatório, que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000069-113/2018-MP/2ªPJ/MA/PC/HU Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de Julho de 1985.

Investigado: SEMAS-Sec.de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Objeto de Investigação: Suposta agressões à reserva ambiental no entorno do Mangueirão.

Belém, 18 de janeiro de 2019
NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 401977

